

I-CM4/2018/16323

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL n.º 488/2018

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 31 de outubro de 2018, aprovou submeter à discussão pública a 4ª alteração ao Regulamento n.º 382/2016 – Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, nos termos do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e de acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, durante o prazo de 30 dias.

E para constar, se faz publicar o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo do Município e publicado no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município.

E eu,  , Diretor Municipal de Apoio à Gestão o subscrevi.

Cascais, Paços do Concelho, 7 de novembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal



(Carlos Carreiras)

**PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA**

Proposta nº 1117-2018 [DPCO]

Pelouro: DMAG/DFP/DPCO

**Assunto: 4.ª Alteração ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas,
Licenças e Outras Receitas Municipais - Discussão Pública**

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2018, autorizar o início do procedimento de alteração ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, acima identificado, bem como à sua publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- b) Decorrido o prazo fixado na alínea anterior não foram recebidos quaisquer contributos externos;
- c) Nos termos do artigo 101º do CPA, deve submeter-se à apreciação pública para recolha de sugestões as alterações ao Regulamento acima identificado.

Proponho que:

- 1) A Câmara Municipal delibere submeter à discussão pública as alterações, a seguir discriminadas, ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais (Regulamento n.º 382/2016, republicado na 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2018), a publicar em Edital, no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município, durante o prazo de 30 dias, para recolha de sugestões.



Projeto de alteração do Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais – 4.ª Alteração

Regulamento n.º 382/2016

Nota justificativa

O Regulamento de Cobrança (Título I) e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais (Título II), foi elaborado com respeito pelos princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade, princípios consignados, designadamente, na Lei das Autarquias Locais, no novo Regime das Taxas das Autarquias Locais, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

A Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 11 de setembro de 2018, autorizar o início do procedimento de alteração ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, acima identificado, bem como à sua publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), não tendo contudo sido recebidos quaisquer contributos.

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, os montantes a cobrar correspondem aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades, com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica.

Com a presente alteração, as taxas que se mantêm de anos anteriores não foram atualizadas de acordo com a taxa de inflação, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 9.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e para o cálculo das novas taxas mantiveram-se os valores das variáveis CCS, CPPI, CSEA, apurados aquando da elaboração do Regulamento n.º 382/2016, discriminados nos n.ºs 5 a 7 do artigo 6.º do Regulamento de Cobrança.

No que concerne à taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (TRIUI) prevista no artigo 6.º da Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, à semelhança das variáveis indicadas no parágrafo anterior, optou-se por manter valor do PPI apurado no momento da elaboração do Regulamento, ainda que se tenha procedido a uma alteração pontual da fórmula de cálculo da referida taxa.

No âmbito da reabilitação urbana optou-se por clarificar de forma mais objetiva as condições em que tal incentivo deve ser reconhecido, revendo-se assim a redação do n.º 1 do artigo 17º do Regulamento de Cobrança.

Paralelamente, procedeu-se igualmente à alteração do valor da taxa turística, visando assim o reforço da manutenção das infraestruturas de apoio aos turistas.



CÂMARA MUNICIPAL

Tendo em vista a simplificação de procedimentos e atualização da tabela, procedeu-se à revogação de algumas taxas.

Neste contexto, propõe-se submeter o presente Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, a deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

TÍTULO I **Regulamento de Cobrança**

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

SECÇÃO II **Liquidação e Pagamento**

Artigo 7.º **Regras relativas à liquidação**



No n.º 8, onde se lê:

8 - Quando estejam em causa pedidos de legalização aplicam-se as taxas previstas para os procedimentos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia, excetuando as correspondentes a atos ou procedimentos objeto de dispensa nos termos da lei, de regulamento municipal ou de regimes de redução ou isenção aplicáveis.

Passa a ler-se:

8 — Quando estejam em causa pedidos de legalização aplicam-se as taxas previstas para os procedimentos de licenciamento ou de autorização, excetuando as correspondentes a atos ou procedimentos objeto de dispensa nos termos da lei, de regulamento municipal ou de regimes de redução ou isenção aplicáveis.

SECÇÃO III **Isenções e Reduções de Taxas**

Artigo 13.º **Isenções subjetivas**

No n.º 2, onde se lê:

2 — As associações culturais, desportivas, recreativas, quando legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários (com exceção das taxas previstas no n.º 12 do artigo 32.º da Tabela).



Passa a ler-se:

2 — As associações culturais, desportivas, recreativas, quando legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

Na alínea b) do n.º 8, onde se lê:

- b) Documento comprovativo da qualidade em que requer a isenção e descrição sumária dos motivos do pedido.

Passa a ler-se:

- b) Documento comprovativo da qualidade em que requer a isenção, descrição sumária dos motivos do pedido e os estatutos da entidade.

Adita-se o n.º 9, conforme se indica:

9 – Compete ao serviço responsável pela taxa pronunciar-se sobre as isenções previstas neste artigo.

Artigo 17.º

Reduções

No n.º 1, onde se lê:

Os procedimentos de licenciamento, de comunicação prévia ou de autorização para obras de reabilitação urbana localizadas em Áreas de Reabilitação Urbana (ARUS), beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas devidas.

Passa a Ler-se:

Os procedimentos de licenciamento, de comunicação prévia ou de autorização para obras de reabilitação de edificado para qualquer uso, com 30 ou mais anos e nível de conservação 1 a 2 aferido nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, localizado em Áreas de Reabilitação Urbana (ARUS), beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas devidas.

No n.º 9, onde se lê:

9 – Os serviços a que correspondem as taxas fixadas nas alíneas a) a d) e f) do n.º 22 e b) do n.º 24 do artigo 1.º da Tabela quando requisitados por estudantes ou maiores de 65 anos, mediante a apresentação de documento comprovativo da condição, beneficiam de uma redução de 80% e 50%, respetivamente, nas taxas devidas.

Passa a ler-se:

9 – Os serviços a que correspondem as taxas fixadas nas alíneas a), c) e f) do n.º 22 e b) do n.º 24 do artigo 1.º da Tabela quando requisitados por estudantes ou maiores de 65 anos, mediante a



apresentação de documento comprovativo da condição, beneficiam de uma redução de 80% e 50%, respetivamente, nas taxas devidas.

Artigo 18.º

Regime de reduções em áreas urbanas de génese ilegal (AUGI)

Nos n.ºs 1, 3, 5 e 7, onde se lê:

1 - As operações de loteamento e/ou de obras de urbanização inseridas em AUGI beneficiam de uma redução de 20% sobre as taxas previstas nos n.ºs 1 a 4, 6 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 6.º da Tabela.

3 — A legalização das construções existentes nas AUGI, nos termos dos artigos 7.º e 7.º A da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto podem beneficiar de uma redução de 50%, 30 % ou 20% relativamente às taxas devidas, desde que o pedido de legalização seja apresentado no prazo de um ano, dois anos ou três anos respetivamente, a contar da data de entrada em vigor do instrumento que titula a reconversão ou da publicação do presente Regulamento, nos casos em que o instrumento de reconversão já tenha sido emitido.

5 - As taxas supra indicadas podem beneficiar, de uma redução especial de 80%, quando requeridas por:

- a) Pessoas singulares cujo agregado familiar comporte pessoas portadoras de deficiência, mediante apresentação de documento comprovativo;
- b) Pessoas singulares, cujo rendimento bruto per capita seja inferior ou igual a € 6.000 anuais, comprovado mediante exibição da nota de liquidação do IRS.

7 - Os pedidos de redução de taxas devem ser requeridos conjuntamente com o pedido de emissão dos alvarás de licença de loteamento e/ou de obras de urbanização, de legalização ou de legalização condicionada da construção.

Passa a ler-se:

1 — As operações de loteamento e/ou de obras de urbanização inseridas em AUGI beneficiam de uma redução de 20 % sobre as taxas previstas nos n.ºs 1, 4 [exceto alíneas c) e d)] e 6 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 6.º da Tabela.

3 — A legalização das construções existentes e respetiva utilização podem beneficiar de uma redução de 50 %, 30 % ou 20 % nas taxas devidas, desde que os pedidos sejam apresentados no prazo de um ano, dois anos ou três anos respetivamente, a contar da data de entrada em vigor do instrumento que titula a reconversão ou da publicação do presente Regulamento, nos casos em que o instrumento de reconversão já tenha sido emitido.

5 — A legalização da construção para habitação própria e permanente pode beneficiar de uma redução de taxas até 80%, desde que seja requerida por:



CÂMARA MUNICIPAL

- a) Pessoas singulares, cujo agregado familiar comporte pessoas portadoras de deficiência, mediante apresentação de documento comprovativo;
- b) Pessoas singulares, cujo rendimento bruto per capita seja, inferior ou igual a € 6.000 anuais, comprovado mediante exibição da nota de liquidação do IRS.

7 — O pedido de redução de taxas deve ser requerido conjuntamente com o pedido de emissão dos alvarás respetivos (de licença de loteamento e/ou de obras de urbanização, de legalização ou de legalização condicionada ou de autorização de utilização).

CAPÍTULO IV **Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 28.º **Taxas administrativas gerais**



No n.º 3 do artigo 28.º, onde se lê:

3 — No caso previsto na alínea d), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

Passa a ler-se:

3 — No caso previsto na alínea d) do n.º 1, o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

TÍTULO II

Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

CAPÍTULO I **Serviços Administrativos**

Artigo 1.º **Taxas administrativas gerais**

4 - Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares - por cada folha. -
Revogado

No n.º 5, onde se lê:

5 - Autenticação de documentos - por cada folha

Passa a ler-se:

5 - Autenticação de documentos - por cada folha/por cada ficheiro

6 - Rubricas de livros, processos e documentos quando legalmente exigidos - cada rubrica. -
Revogado

8 - Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada. -

Revogado

12 - Fornecimento de plantas do PDM de ordenamento ou condicionantes (inclui parte escrita e plantas). - **Revogado**

17 - Autos de adjudicação, arrematação de fornecimentos ou semelhantes. - **Revogado**

22 - Fotocópias:

Na alínea a), onde se lê:

a) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões - por cada Folha A4 (preto e branco);

Passa a ler-se:

a) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões - por cada Folha (preto e branco);

b) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões - por cada Folha A3 (preto e branco); - **Revogado**

Na alínea c), onde se lê:

c) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões - por cada Folha A4 (cores);

Passa a ler-se:

c) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões - por cada Folha (cores);

d) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões - por cada Folha A3 (cores). - **Revogado**

24 - Reprodução em suporte digital:

Na alínea a), onde se lê:

a) De documentos constantes de processos urbanísticos:								
i) Em suporte fornecido pelo interessado - por imagem;	0,00	-0,10	0,07	4,00	1	0,50	a)	
ii) Remetidos por e-mail - por imagem/por folha.	0,00	-0,40	0,07	4,00	1	0,30	a)	

Passa a Ler-se:

a) De documentos constantes de processos urbanísticos remetidos por e-mail - por ficheiro.	0,00	-0,20	0,17	10,00	1	1,20	a)	TN
--	------	-------	------	-------	---	------	----	----

Na alínea b), onde se lê:

b) De documentos conservados no Arquivo Histórico Municipal, Casa Reynaldo dos Santos/Irene Quilhó dos Santos e Museu da Música Portuguesa:								
i) Reprodução em baixa resolução;	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,30	d)	
ii) Reprodução em alta resolução.	0,00	4,50	1,78	35,56	3	139,10	d)	

Passa a ler-se:

b) De documentos conservados no Arquivo Histórico Municipal, Casa Reynaldo dos Santos/Irene Quilhó dos Santos e Museu da Música Portuguesa:								
i) Reprodução em baixa resolução;	0,00	-0,99	1,75	35,00	3	0,20	d)	TN
ii) Reprodução em alta resolução.	0,00	0,32	1,75	35,00	3	20,00	d)	TN

No n.º 26, onde se lê:

26 - Postais Ilustrados - por cada.								
a) Em museus;	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	c)	
b) Outros locais.	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	a)	

Passa a ler-se:

26 - Postais Ilustrados - por cada.	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	a) ou c)	
-------------------------------------	------	------	------	------	---	------	----------	--

29 - As cópias de processos de concurso de empreitadas e fornecimentos, nomeadamente programas de concurso, cadernos de encargos, dados técnicos e respetivas plantas e anexos, por:

d) Compilação e organização do processo; - **Revogado**

e) Suporte informático (com exceção dos processos de urbanismo constantes no número 24 do presente artigo). - **Revogado**

33 - Análises Estatísticas - Fornecimento de cartas temáticas com análises estatísticas à escala 1/25000, com delimitação de freguesias e indicação de nomes de locais: - **Revogado**

a) Estatística temática Censos 2011 - A1 (densidade populacional à subsecção estatística); - **Revogado**

b) Estatística temática Alojamentos - A1 (densidade de alojamentos à subsecção estatística); - **Revogado**

c) Estatística temática licenciamentos de construção - A1 (habitação/fogos/ano, valores absolutos; 1998 até à atualidade, uma carta temática por cada ano). - **Revogado**



CAPÍTULO II

Urbanismo

SECÇÃO I

Pedidos de informação conexos com operações urbanísticas

Artigo 2.º

Informação diversa

3 - Elaboração de estudo de quarteirão. – **Revogado**

SECÇÃO IV

Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço das Infra-Estruturas Urbanísticas

Artigo 6.º

Na fórmula do n.º 3, onde se lê:

$$\text{TRIU} = [\text{Sp} \times (\text{PPI}/\text{S}) \times \text{C1} \times \text{C2}]$$

Passa a ler-se:

$$\text{TRIU} = [\text{Ac} \times (\text{PPI}/\text{S}) \times \text{C1} \times \text{C2}]$$

Na alínea b) do n.º 3, onde se lê:

b) Sp – Superfície de pavimento (m²) – Área nova ou a ampliar calculada nos termos definidos no RUEM;”

Passa a ler-se:

b) Ac - Área total de construção (m2) - área nova, a legalizar ou ampliar calculada nos termos definidos no artigo 19.º n.º 3 do Regulamento de Cobrança.”

Na fórmula do n.º 4, onde se lê:

$$\text{TRIU}' = \text{TRIU} + 0,049 \times \text{V} \times \text{Sp}$$

Passa a ler-se:

$$\text{TRIU}' = \text{TRIU} + 0,049 \times \text{V} \times \text{Ac}$$

Na alínea c) do n.º 5, onde se lê:

c) Sp – Superfície de pavimento a licenciar ou a legalizar (m²).

Passa a ler-se:

c) Ac – Área total de construção (m2) - área nova, a legalizar ou ampliar calculada nos termos definidos no artigo 19.º n.º 3 do Regulamento de Cobrança.



Artigo 7.º
Regime de reduções

6 - As operações urbanísticas que incidam sobre imóveis classificados, em vias de classificação ou com interesse patrimonial, conforme caracterização constante do Plano Diretor Municipal, podem beneficiar de uma redução até 50% sobre o valor da TRIU. – **Revogado**

No n.º 7, onde se lê:

7 - O valor da TRIU' poderá ser objeto de redução proporcional, no que concerne ao montante devido no cômputo da parcela ($0,049 \times V \times Sp$), sempre que o proprietário demonstrar, mediante comprovação, que custeou às suas expensas parte das obras de urbanização.

Passa a ler-se:

7 - O valor da TRIU' poderá ser objeto de redução proporcional, no que concerne ao montante devido no cômputo da parcela ($0,049 \times V \times Ac$), sempre que o proprietário demonstrar, mediante comprovação, que custeou às suas expensas parte das obras de urbanização.

SECÇÃO VII

Licenciamentos e autorizações para instalações específicas

Artigo 13.º

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis

No n.º 4, onde se lê:

4 - Pela emissão do alvará de autorização de utilização

Passa a ler-se:

4 - Pela emissão do alvará de autorização de utilização - A taxa fixa prevista no n.º 4 do artigo 5.º da Tabela.

CAPÍTULO III

Atividades Económicas

SECÇÃO I

Exercício de atividades económicas, instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos

Artigo 21.º A

Taxa Turística

Onde se lê:

Devida por dormida/dia até ao limite de 7 noites	0,00	-0,80	0,57	17,00	2	1,00	d)	TN
--	------	-------	------	-------	---	------	----	----



Passa a ler-se:

Devida por dormida/dia até ao limite de 7 noites	0,00	-0,60	0,57	17,00	2	2,00 d)	TN
--	------	-------	------	-------	---	---------	----

CAPÍTULO IV

Domínio Municipal

SECÇÃO I

Ocupação, utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal

Artigo 29.º

Ocupação por motivos de execução de obras

5 - Abertura de valas no domínio público, por m² e por dia. - **Revogado**

Artigo 30.º

Ocupação com mobiliário urbano, suportes publicitários, equipamentos e demais estruturas

18 - Circos e tendas - m² e por dia. - **Revogado**

Artigo 31.º

Construções ou ocupações do solo ou subsolo

4 - A taxa relativa à utilização de redes municipais instaladas no subsolo urbano do domínio público aplicada aos operadores de redes de gás natural ou propano - por fogo/mês. - **Revogado**

5 - Abrigos, por m² ou fração e por mês. - **Revogado**

No n.º 8, onde se lê:

8 - Terrenos para cultivo, pastagem ou outros por m² e por mês.

Passa a ler-se:

8 - Terrenos para cultivo, hortas ou outros por m² e por mês.

Artigo 32.º

Prestação de serviços e utilização de bens do domínio municipal

7 - Extração de materiais com carregamento a cargo dos compradores - por metro cúbico ou fração: - **Revogado**

a) Alvenaria; - **Revogado**

b) Areia; - **Revogado**

c) Cantaria; - **Revogado**

d) Saibro. - **Revogado**

10 - Utilização de cacifos no cais dos aprestos, para armazenamento de artes de pesca, por cada e por mês: - **Revogado**

a) Grandes; - **Revogado**

b) Pequenos. - **Revogado**

11 - Para estacionamento privado - por lugar e ano ou fração. - **Revogado**

12 - Utilização de viaturas municipais mediante autorização prévia: - **Revogado**

a) Viaturas ligeiras, por hora; - **Revogado**

b) Viaturas pesadas de passageiros, por hora. - **Revogado**

Artigo 34.º **Espaços verdes**

2 - Intervenção no abate e limpeza de árvores privadas:

b) Desmatção de terrenos, corte de sebes privadas em propriedade privada por m²: - **Revogado**

l) Com transporte de resíduos e depósito em vazadouro autorizado. - **Revogado**



CAPÍTULO V **Higiene e Salubridade**

Artigo 38.º - Revogado **Limpeza e saneamento urbano**

1 - Remoção de cortes de jardins:

a) Grandes produtores (volume produzido igual ou superior a uma carga completa em cada 2 semanas) - por camioneta. - **Revogado**

2 - Fornecimento de água imprópria para consumo a particulares: Auto-tanque de 6.000 a 8.000 litros. - **Revogado**

CAPÍTULO VI **Serviço Médico-Veterinário**

Artigo 39.º **Prestação de serviços**

4 - Cremação: - **Revogado**

a) Até 10 Kg; - **Revogado**

b) Mais de 10 Kg e até 30 Kg; - **Revogado**

c) Mais de 30 Kg. - **Revogado**



Na alínea a) do n.º 5, onde se lê:

a) Em primeira ocorrência;	0,00	-0,50	3,41	51,20	4	23,30	a)	
----------------------------	------	-------	------	-------	---	-------	----	--

Passa a ler-se:

a) Em primeira ocorrência;						Isento	a)	
----------------------------	--	--	--	--	--	--------	----	--

CAPÍTULO VIII

Trânsito, Circulação e Estacionamento

Artigo 44.º

Taxa diversas

2 - Declaração sobre as características de motociclos e ciclomotores registados no Município. -
Revogado

O Presidente da Câmara,

24-10-2018

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Clemente Alves do PCP e 3 abstenções dos Srs. Vereadores Luís Miguel Reis, João Ruivo e Nazaré Fernandes do PS. O PCP apresentou declaração de voto.